



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 453/2013

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 397/2013, que trata sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 397/2013, que trata sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O CMDRS de Barra do Turvo - SP será composto por 14 (quatorze) conselheiros (as), com composição paritária entre representantes da Sociedade Civil organizada e representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo indicar 06 (seis) representantes e respectivos suplentes afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável;

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo indicar 01 (um) representante e um suplente afins ao tema Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º - A definição dos 07 (sete) representantes e suplentes da Sociedade Civil deverá ser estabelecida por indicação da Sociedade Civil organizada dos seguintes setores:

I. Um representante do Sindicato da Agricultura Familiar de Barra do Turvo;

II. Um representante da Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis - Cooperafloresta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III. Um representante da Associação dos Produtores de Leite – Pro Leite;
- IV. Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- V. Um representante das Associações de Remanescentes de Quilombos;
- VI. Um representante das Associações de Moradores;
- VII. Um representante das Instituições religiosas;

§ 4º - Caso não seja possível o preenchimento da vaga de suplente por representantes de seus segmentos, esta poderá ser de outra instituição da sociedade civil, ouvida a respectiva representação.".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 28/97, datada de 22/08/1997.

Barra do Turvo – SP, 04 de dezembro de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 04 de dezembro de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

